

complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA;

X. Garantir que os efluentes tratados destinados à Irrigação atendam aos Valores Máximos Permitidos estabelecidos nas resoluções CONAMA nº 430/2011 e apresentar as análises de qualidade de água, no prazo de 90 dias;

XI. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias e depois anualmente, as análises de qualidade do solo na área referente às Valas de Infiltração de acordo com a resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental;

XII. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo projeto da Cortina Verde ao redor da área da ETE, acompanhada de ART do responsável técnico. O projeto deverá contemplar pelo menos três estratos, com três diferentes alturas de espécies, com o objetivo de mitigar o efeito do odor, filtrando o ar e melhorando a sua qualidade. A cortina verde deve ser projetada de forma que contorne toda a ETE e contemple o limite com o Condomínio Quatro Rodas. Após aprovação do projeto da ETE a empresa deverá executar imediatamente a cortina verde.

**Art. 2º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

**Art. 3º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 25 de fevereiro de 2021.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

### RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

#### AUTOS JULGADOS A REVELIA

| AUTO   | PROC    | AUTUADO CPF/CNPJ                      | REAIS       | JULGADORA          | DATA       |
|--------|---------|---------------------------------------|-------------|--------------------|------------|
| 708211 | 4710/21 | RAYANE SOUZA SANTOS<br>018.566.335-43 | R\$1.311,97 | CAROLINE PRIMITIVO | 01/03/2021 |
| 708123 | 4074/21 | RAYANE SOUZA SANTOS<br>018.566.335-43 | R\$150,00   | CAROLINE PRIMITIVO | 01/03/2021 |

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

#### AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

| AUTO   | PROC     | AUTUADO CPF/CNPJ                                     | REAIS       | JULGADORA          | DATA       |
|--------|----------|--|-------------|--------------------|------------|
| 602937 | 1965/20  | GRAFICO EMPREENDIMENTOS LTDA<br>16.365.025/0001-29   | R\$894,84   | CAROLINE PRIMITIVO | 01/03/2021 |
| 603258 | 54058/19 | SERTENGE ENGENHARIA S/A<br>13.959.986/0001-73        | R\$223,71   | CAROLINE PRIMITIVO | 01/03/2021 |
| 607269 | 50002/19 | ADMCS COMERCIO E SERVICOS LTDA<br>02.279.318/0001-89 | R\$3.000,00 | VIVIANE MIRANDA    | 22/02/2021 |

Salvador, 02 de MARÇO de 2021.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

#### Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

#### PORTARIA Nº 14/2021

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas do Salvador, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado através do Decreto nº 26.299/ 2015 de 28 de julho de 2015, e tendo em vista o constante do processo Administrativo nº 61030/2021

#### RESOLVE:

Constituir Comissão para receber os serviços e lavrar o respectivo Termo de Recebimento do Contrato nº 041/2019-Objeto é a execução dos serviços de macrodrenagem do canal do Paraguari em Periperi, Salvador/BA, sob o regime de empreitada por preços unitários, com fornecimentos de mão de obras, materiais, equipamentos e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos, firmados com a empresa **CONSTRUTORA BSM LTDA**, nos termos dos Arts. 69 e 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, composta pelos servidores abaixo relacionados:

#### I - Membros

| NOME                          | MATRÍCULA |            |
|-------------------------------|-----------|------------|
| ENG. CAMILA DA SILVA CARNEIRO | 3156745   | PRESIDENTE |
| ENG. ALEX MIRANDA DA CUNHA    | 3156727   | MEMBRO     |
| ENG. RUI BARBOSA DE SANTANA   | 3151492   | MEMBRO     |

II - No caso de impedimento eventual do Presidente, a referida Comissão será presidida por um dos membros, conforme sua ordem.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 01 de março de 2021.

**ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**  
Superintendente

#### DESPACHOS FINAIS DO GERENTE ADM E FINANCEIRO - SUCOP DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO Nº 7.047/84

#### ESTABILIDADE ECONÔMICA - INDEFERIDA

| PROCESSO | REQUERENTE                      | MATRÍCULA |
|----------|---------------------------------|-----------|
| 480/2020 | MARIA AUXILIADORA V. DOS SANTOS | 3086103   |

Salvador, 19 de fevereiro de 2021

**RAIMUNDA DE SOUZA OLIVEIRA SANTOS**  
Gerente Administrativo e Financeiro em Exercício